



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 398/2009 de 20 de novembro de 2009

INTERESSADOS: VEREADORES IVAR LEOPOLDO CASTAGNETI, AIRTON LUIZ MINÚSCULI E
MARCOS BARBOSA.

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº RESOLUÇÃO Nº 40/2009 de 19 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

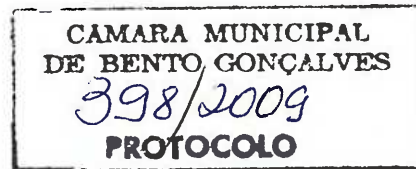
Resolução nº 57/2009, de 14.12.09.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

701
EB

Exmo.Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS



Os Vereadores **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do PMDB, **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Líder da Bancada do PT e **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do PRB, integrantes da Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de apresentar Anteprojetos de revisão da Lei Orgânica do Município que já tramita na Casa, sob o Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 05/2009, processo nº 367/2009 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Resolução que "**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.**"

Os projetos visam adaptar nossa Legislação Maior aos preceitos da Constituição Federal.

Na certeza de que a referida matéria merecerá a acolhida, a análise e a aprovação de todos os Senhores Vereadores, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI** Presidente
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI** Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA** Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	Unica
Por maioria (08 X 02)	
Data:	14 / 11 / 2009
Presidente:	

f 02 / 08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a Legislatura, procedendo-se a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora e, a seguir, a instalação da Comissão Representativa."

Art. 2º - O Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta, observadas as seguinte normas:

- a - apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até uma (1) hora antes da sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato;**
- b - presença da maioria absoluta dos Vereadores;**
- c - comunicação ao Plenário dos nomes das chapas concorrentes;**
- d - processo de votação mediante a chamada nominal dos Vereadores presentes, de acordo com o registro no Livro de Presenças;**
- e - proclamação do resultado da eleição;**
- f - será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e havendo empate, o mais idoso.**

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103
BR

§ 1º – A votação para os cargos da Mesa obedecerá a seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

§ 2º – O Presidente solicitará ao Secretário da Mesa para proceder a tomada e o controle dos votos dos Vereadores;

§ 3º – A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para o primeiro biênio de cada legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro, às 10 horas, após a Sessão Solene de instalação e prestação de compromisso dos Vereadores."

Art. 3º – O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – A eleição dos Membros da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o biênio subsequente, será realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro, às 14 horas, e a posse se dará no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia trinta e um, tudo obedecendo à forma prevista no art. 9º do Regimento Interno da Câmara."

Art. 4º – A letra "a" do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"a - independente de convocação, no dia 01 de março de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro."

Art. 5º – O Parágrafo Único do Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As sessões ordinárias do Plenário serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14 horas."

Art. 6º – O Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – Compete às Bancadas e aos Vereadores indicar ao Presidente, por ofício, os seus assessores, bem como autorizar seu afastamento e fornecer mensalmente até o dia cinco, ao Setor de Pessoal, a efetividade dos mesmos, referente ao mês

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

104
EB

anterior."

Art. 7º – O Parágrafo Único do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Será de dois anos o Mandato dos Membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 8º – Fica acrescida a letra "i" ao Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"i – apresentar prestação de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 9º – O Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes:

- a – Comissão de Constituição e Justiça;**
- b – Comissão de Finanças e Orçamento;**
- c – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;**
- d – Comissão de Saúde;**
- e – Comissão de Turismo e Desporto;**
- f – Comissão de Educação e Defesa do Patrimônio Histórico;**
- g – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;**
- h – Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura;**
- i – Comissão de Meio Ambiente;**
- j – Comissão de Segurança Pública."**

Art. 10 - O § 1º do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de vereador, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a relevância da matéria, definindo objetivos da Comissão e traçando o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

105
03

instrução será de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias no máximo, e excepcionalmente diante da complexidade da matéria poderá ter prazo de instrução de noventa (90) dias, prorrogável por mais noventa (90) dias."

Art. 11 – O inciso II do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – ordinárias, às segundas-feiras, às 14 horas;"

Art. 12 – O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – As sessões da Câmara são públicas e o voto aberto."

Art. 13 – O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 52 – As Sessões Ordinárias terão início às 14 horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Membros da Câmara."

Art. 14 – O Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – A votação poderá ser:

- a – simbólica;
- b – nominal."

"Art. 15 – Ficam suprimidos os artigos 70, 71 e o inciso VI do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 16 – São acrescentados parágrafos ao Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes redações:

"§ 1º – Os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente de que trata o presente artigo, só poderão discorrer sobre suas indicações e/ou correspondências que estiverem na mesa e lidas pelo Secretário, na mesma sessão."

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f06
08

"§ 2º – Quando a correspondência ou documentos for encaminhado em nome da Bancada, qualquer Vereador da mesma poderá fazer uso da palavra."

"§ 3º – No Período das Comunicações, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido."

Art. 17 – O § 1º do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1º – As informações serão prestadas no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade."

Art. 18 – O Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I – do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de outubro;

II – dos orçamentos anuais até 20 novembro de cada ano."

Art. 19 – Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Prestação de Contas do Poder Executivo ocorrerá a cada quatro (4) meses, em audiência pública, na forma do disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 20 – Fica acrescido o Parágrafo 2º ao Art. 150 e em consequência o Parágrafo Único passa ser o Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f07
EB


"§ 2º – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do período que durar a licença, mediante atestado médico."

Art. 21 – O § 3º do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º – O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em reunião pública."

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Nº 21/93, de 13 de outubro de 1993; Nº 06/96, de 10 de setembro de 1996; Nº 18, de 15 de setembro de 1998; Nº 18, de 03 de dezembro de 2002; Nº 20, de 15 de agosto de 2006; Nº 24, de 11 de novembro de 2008; Nº 27, de 09 de dezembro de 2008; Nº 15, de 22 de abril de 2009; Nº 17, de 22 de abril de 2009; Nº 18, de 22 de abril de 2009 e Nº 33, de 21 de julho de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOR
EB

PARECER 379/2009

Processo nº 398/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução Nº 040/2009, do Poder Legislativo, de iniciativa dos Vereadores Ivar Leopoldo Castagneti, Airton Luiz Minúsculi e Marcos Barbosa, que **“Altera, acresce e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves”**.

O presente projeto de Resolução, visa alterar, acrescentar e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, sendo assim tornando os projetos que visam adaptar a Legislação Maior aos preceitos da Constituição Federal.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fo9
08

PROCESSO Nº **398/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

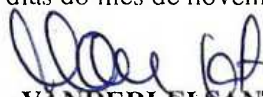
A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 398/2009, que insere o Projeto de Resolução nº 040, de 19 de novembro de 2009, o qual "**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:


Segundo justificativa da Comissão Especial, as alterações, os acréscimos e as revogações aos dispositivos do Regimento Interno são necessários face a imprescindível adaptação da nossa Lei Maior à Constituição Federal.


Neste sentido, esta Comissão em análise ao estudo realizado pela Comissão Especial, que foi exatamente constituída para apreciar e deliberar matéria de relevância não compreendida na competência das Comissões Técnicas Permanentes desta Casa Legislativa, **submete a matéria a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.**

Outrossim, entendemos que os Senhores Vereadores que procederam o estudo necessário a fim de adaptar a Lei Orgânica, o fizeram de maneira mais transparente possível.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo


Vereador **MÁRIO GABARDO**
1º Suplente


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recab. em 01/12/09

[Handwritten Signature]
Assinatura

40
COS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, PROCESSO Nº 398/2009, ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - O Art. 7º do Projeto de Resolução Nº 40, de 19 de novembro de 2009, que "Altera, Acresce e Revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves", passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Parágrafo Único passa a ser o § 1º, introduzindo-se o § 2º com a seguinte redação:

Art. 20 - ...

§ 1º - Será de dois anos o Mandato dos Membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

"§ 2º - No caso de vacância por motivo de falecimento, renúncia ou perda de mandato dos cargos da Mesa, o mesmo será substituído para completar o mandato, pelo ocupante do cargo imediato e assim sucessivamente para os demais cargos."

SALA DAS SESSÕES, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI** Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Presidente Relator

[Handwritten Signature]
Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F14
E/S

PARECER 385/2009

Processo n° 398/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o a Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução n°40/2009, do Poder Executivo, que “ **Altera, Acresce e Revoga disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves**”.

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução, visa adaptar nossa Legislação Maior com a Constituição Federal.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda Aditiva, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

192
JB

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 09/12/09
Assinatura

PROCESSO Nº 398/2009

**Altera, Acresce e Revoga dispositivos do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.**

Parecer da Mesa e Comissão Especial

(Conforme Art. 143-§ 2º do Regimento Interno)

Através do Processo nº 398/2009, a Comissão Especial designada pela Resolução nº 32, de 21 de julho de 2009, encaminhou projeto de Resolução nº 40/2009, alterando, acrescentando e revogando diversos dispositivos do Regimento Interno do Legislativo.

Pelo objeto do projeto em tela, pretende-se atualizar a lei que rege as atividades do legislativo, de modo a agilizar a transmissão de matérias, bem como, colocá-la em consonância com a Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, dita "Lei de Responsabilidade Fiscal".

A Constituição Federal em seu artigo 57, parágrafo 4º, estabelece expressamente que os mandatos da Mesa da Câmara e do Senado são de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Como consequência, devem os legislativos municipais seguirem o mesmo critério, sob pena de incorrerem em ilegalidade e ilegitimidade de seus dirigentes.

Por isso, a alteração do Regimento, para que esta norma seja incorporada, juntamente com os dispositivos necessários aos procedimentos de eleição da Mesa, nos dois primeiros anos e nos dois últimos de cada legislatura.

Diante da implantação de novas normas administrativas em relação dos servidores, delegando aos parlamentares o controle de efetividade daqueles designados em seus gabinetes, incluiu-se dispositivo estabelecendo a forma de indicação e afastamento de seus assessores, bem como a data de fornecimento da efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações quanto a prestação de contas dos gestores públicos, tanto do Executivo como do Legislativo, razão porque foram incluídos dispositivos estabelecendo os prazos e formas da realização das audiências públicas para tomada de contas e dar ciência à comunidade da aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

13
08

Com a criação de novas Comissões Permanentes, procedeu-se a sua regimentação, bem como a disciplinação dos prazos das Comissões Especiais, de modo a não deixar dúvida quanto a sua forma e objetivo.

O prazo para resposta dos pedidos de informações foi reduzido para quinze dias, considerando o avanço das formas de comunicação entre os diversos órgãos, especialmente a internet.

Foram regimentados os prazos de envio pelo Executivo do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, que já constava da Lei Orgânica, mas por serem matérias de relevância e fundamentais na administração pública se introduziu no Regimento Interno.

No mais, foram revogados dispositivos por não terem mais razão de ser ou por terem sido contemplados em leis maiores, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na tramitação do projeto, foi oferecida uma única emenda, de iniciativa da própria Comissão Especial, que se entende pertinente por disciplinar a forma de substituição de membros da Mesa em caso de falecimento, renúncia ou perda de mandato de qualquer de seus membros.

Estando o projeto regular e com parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa e das Comissões Permanentes, a Mesa Diretora e a Comissão Especial designada na forma do artigo 143, parágrafo 2º do Regimento Interno, é de parecer que o mesmo tem condições de ser deliberado pelo soberano Plenário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2009.

Vereador **JOSÉ ÉLYIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **GILMAR PESSUTO**
1º Secretário

F14
CP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 398/2009.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Membro da Comissão Especial

Vereador **ADELINO CAINELLI**
Membro da Comissão Especial

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro da Comissão Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BENTO
GONÇALVES.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e pelo que consta o Processo nº 398, de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista a aprovação do Plenário, resolve promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º – Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a Legislatura, procedendo-se a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora e, a seguir, a instalação da Comissão Representativa."

Art. 2º – O Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta, observadas as seguintes normas:

a – apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até uma (1) hora antes da sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato;

b – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

c – comunicação ao Plenário dos nomes das chapas concorrentes;

d – processo de votação mediante a chamada nominal dos Vereadores presentes, de acordo com o registro no Livro de Presenças;

e – proclamação do resultado da eleição;

f – será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e havendo empate, o mais idoso.

§ 1º – A votação para os cargos da Mesa obedecerá a seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

§ 2º – O Presidente solicitará ao Secretário da Mesa para proceder a tomada e o controle dos votos dos Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

§ 3º – A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para o primeiro biênio de cada legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro, às 10 horas, após a Sessão Solene de instalação e prestação de compromisso dos Vereadores."

Art. 3º – O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – A eleição dos Membros da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o biênio subsequente, será realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro, às 14 horas, e a posse se dará no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia trinta e um, tudo obedecendo à forma prevista no art. 9º do Regimento Interno da Câmara."

Art. 4º – A letra "a" do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"a - independente de convocação, no dia 01 de março de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro."

Art. 5º – O Parágrafo Único do Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As sessões ordinárias do Plenário serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14 horas."

Art. 6º – O Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – Compete às Bancadas e aos Vereadores indicar ao Presidente, por ofício, os seus assessores, bem como autorizar seu afastamento e fornecer mensalmente até o dia cinco, ao Setor de Pessoal, a efetividade dos mesmos, referente ao mês anterior."

Art. 7º – O Parágrafo Único do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ser o § 1º, e é acrescido o § 2º Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Será de dois anos o Mandato dos Membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - No caso de vacância por motivo de falecimento, renúncia ou perda de mandato dos cargos da Mesa, o mesmo será substituído para completar o mandato, pelo ocupante do cargo imediato e assim sucessivamente para os demais cargos."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

Art. 8º – Fica acrescida a letra "i" ao Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"i – apresentar prestação de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 9º – O Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes:

- a – Comissão de Constituição e Justiça;
- b – Comissão de Finanças e Orçamento;
- c – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades

Privadas;

- d – Comissão de Saúde;
- e – Comissão de Turismo e Desporto;
- f – Comissão de Educação e Defesa do Patrimônio

Histórico;

- g – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social

e Defesa do Consumidor;

- h – Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura;
- i – Comissão de Meio Ambiente;
- j – Comissão de Segurança Pública."

Art. 10 - O § 1º do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de vereador, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a relevância da matéria, definindo objetivos da Comissão e traçando o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias no máximo, e excepcionalmente diante da complexidade da matéria poderá ter prazo de instrução de noventa (90) dias, prorrogável por mais noventa (90) dias."

Art. 11 – O inciso II do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – ordinárias, às segundas-feiras, às 14 horas;"

Art. 12 – O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – As sessões da Câmara são públicas e o voto aberto."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

Art. 13 – O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 52 – As Sessões Ordinárias terão início às 14 horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Membros da Câmara."

Art. 14 – O Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 67 – A votação poderá ser:
a – simbólica;
b – nominal."**

"Art. 15 – Ficam suprimidos os artigos 70, 71 e o inciso VI do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 16 – São acrescentados parágrafos ao Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes redações:

"§ 1º – Os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente de que trata o presente artigo, só poderão discorrer sobre suas indicações e/ou correspondências que estiverem na mesa e lidas pelo Secretário, na mesma sessão."

"§ 2º – Quando a correspondência ou documentos for encaminhado em nome da Bancada, qualquer Vereador da mesma poderá fazer uso da palavra."

"§ 3º – No Período das Comunicações, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido."

Art. 17 – O § 1º do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – As informações serão prestadas no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade."

Art. 18 – O Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

I – do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de outubro;

II – dos orçamentos anuais até 20 novembro de cada ano."

Art. 19 – Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Prestação de Contas do Poder Executivo ocorrerá a cada quatro (4) meses, em audiência pública, na forma do disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 20 – Fica acrescido o Parágrafo 2º ao Art. 150 e em consequência o Parágrafo Único passa ser o Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

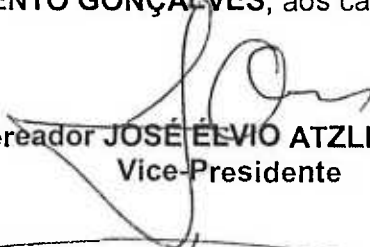
"§ 2º – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do período que durar a licença, mediante atestado médico."

Art. 21 – O § 3º do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º – O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em reunião pública."

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 21/93, de 13 de outubro de 1993; nº 06/96, de 10 de setembro de 1996; nº 18, de 15 de setembro de 1998; nº 18, de 03 de dezembro de 2002; nº 20, de 15 de agosto de 2006; nº 24, de 11 de novembro de 2008; nº 27, de 09 de dezembro de 2008; nº 15, de 22 de abril de 2009; nº 17, de 22 de abril de 2009; nº 18, de 22 de abril de 2009 e nº 33, de 21 de julho de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

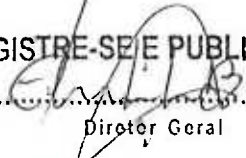

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 027

e publicado

Em 14/12/09

